



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 071 /94-PMM

Torna o HORTO MUNICIPAL, instrumento de interescolarização para aulas práticas de Técnicas Agrícolas das Escolas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna o HORTO MUNICIPAL, instrumento de interescolarização, sem prejuízo de suas atividades normais, para aulas práticas de Técnicas Agrícolas, ministradas aos alunos da Rede Escolar Municipal.

Art. 2º - O gerenciamento das aulas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que determinará dias e horários para cada Escola Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser aproveitados Técnicos do Horto e Professores da disciplina lotados nas Escolas Municipais, para ministrarem as aulas práticas.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de verbas do orçamento municipal, suplementadas, no montante necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de junho de 1994.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Recebi em
30/06/94
Sônia Ramos